



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.315/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021.

DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO acompanhamento dos boletins da região divulgados diariamente pelo comitê de dados do Estado, e a análise de dados referentes a pandemia e contaminação por COVID-19 nos Municípios;

CONSIDERANDO reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, em 09 de julho de 2021, **RESOLVE**,

DECRETAR

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Após as 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- g) Restaurante, bares, lanchonetes, e similares, de beira de estradas e rodovias podem trabalhar sem limite de horário, respeitando normas de distanciamento e capacidade.

II – Comércio e serviços em geral

- a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local, sendo que os 60% em beira de rodovia.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

- a) Permitido para o Ensino de Educação física das Escolas.
- b) Permitido para Ensino de Esportes.



c) Permitido para pratica esportiva em geral.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h às 20h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metro.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

d) Lotação 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

X – Distribuidores de Bebidas

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 22h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 20h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.



XII – Serviços funerários e velórios

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas.

§ 1º Todos os participantes devem ser orientados para permanecer o mínimo possível no local, evitar o contato físico entre eles e observar o distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros e da urna mortuária;

§ 2º Fica proibido durante o cerimonial de despedida, a disponibilização de qualquer alimento ou bebidas.

- c) Nos casos de falecidos suspeitos ou confirmados da COVID-19, fica proibido a realização de velórios.

XIII – Educação

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

- a) Poderão funcionar das 8h às 20h.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rígido controle de acesso de clientes e



e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- c) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos;
- d) Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- e) Passa a permitir treino;
- f) Reforço na comunicação dos protocolos;

XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- d) Presença obrigatória de no mínimo um responsável;
- e) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 10 participantes.
- f) Agendamento prévio, e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- g) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- f) Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, etc.)
- g) Reforço na comunicação dos protocolos;

XXI - Jogos de Bochas

- a) Respeitar regras obrigatórias para todos;
 - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
 - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;



- disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- ventilação cruzada dos ambientes
- b) máximo de 4 jogadores por partida;
- c) horário máximo 22 horas.

XXII - Reuniões, assembleias e treinamentos

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 30 pessoas, respeitando PPCI;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

XXIII – Retorno de Projetos Assistenciais, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- f) Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I – pubs, casas noturnas e similares;
- II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- III – cinema;



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- IV – esportes coletivos;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – convenções, seminários, simpósios e similares;
- VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VIII – casas de festas e
- IX – espetáculos tipo drive-in.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, beiras de rios, passeios públicos, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de julho de 2021.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12/07/2021


VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br